



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIV – Nº 35 – Edição de 19/06/2019.

ÍNDICE

LEIS: 3978 –3979

LEIS

LEI Nº 3.978, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/60, de 01 de junho de 1960, e dá outras providências.

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/60, de 01 de junho de 1960, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Passa a denominar Rua Felício Raimundo a Rua que se inicia no Ginásio Esportivo Armando Ladeira e segue até o entroncamento com a Rua Neme Saloun Nejar, em Vila Jaguaribe”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 18 de junho de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO,
em 18 de junho de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

LEI Nº 3979, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Auxílio à Graduação Superior – PAGES e dá outras providências

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica reestruturado por meio desta Lei o Programa de Auxílio à Graduação Superior – PAGES.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 2º. Constitui objetivo do PAGES a concessão de auxílio nas despesas do ensino superior para até 50 (cinquenta) alunos residentes do Município de Campos do Jordão e que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede pública de ensino.

§ 1º. São requisitos de ingresso no PAGES:

I – residência e domicílio do Município de Campos do Jordão, por no mínimo 02 (dois) anos;

II – renda per capita de 1/2 salário mínimo por pessoa, limitada a 07 (sete) salários mínimos por grupo familiar;

III – matrícula em curso de graduação em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC

IV – regularidade com a justiça eleitoral e serviço militar;

V – ausência de participação anterior no programa, salvo quando se tratar do mesmo curso em andamento;

VI – não ter concluído curso de graduação anterior;

VII – ser o único membro do grupo familiar a participar do programa;

VIII – ausência de participação em programa equivalente a nível federal ou estadual; e,

IX – disponibilidade de horário para o exercício de atividades de apoio nas escolas municipais.

§ 2º. Serão igualmente atendidos pelo programa de que trata esta Lei os alunos bolsistas da rede privada de ensino, desde que beneficiados por bolsa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade no ensino médio.

§ 3º. O auxílio de que trata o caput do artigo 2º, desta Lei equivalerá a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso superior em que estiver matriculado o beneficiário do Programa.

§ 4º. Fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor máximo do auxílio concedido, ainda que a mensalidade do curso superior em que estiver matriculado o beneficiário do Programa seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º. O auxílio de que trata o caput do artigo 2º desta Lei somente poderá ser utilizado em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior localizados no Estado de São Paulo e não poderá ser acumulado com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I

Da Inscrição

Art. 4º. O processo de inscrição no PAGES será realizado por meio de edital publicado, única e exclusivamente, no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, mantido na rede mundial de computadores.

§ 1º. O edital conterà obrigatoriamente o local, o período das inscrições, os requisitos mínimos exigidos para participação no Programa, assim como demais informações objetivas e suficientes para entendimento dos candidatos.

§ 2º. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início das inscrições.

§ 3º. O edital será afixado na sede das Secretarias de Administração, de Educação, de Desenvolvimento e Assistência Social e nas escolas municipais.

Art. 5º. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar, além dos documentos exigidos pelo artigo 9º, declaração de próprio punho de que não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 30, desta Lei.

Art. 6º. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição e participação no PAGES, desde que a deficiência que possua seja compatível com as atividades de apoio definidas pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Serão consideradas deficiências somente àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

§ 2º. As pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição no Programa, laudo médico original ou cópia autenticada.

Art. 7º. Inexistindo pessoas com deficiência, as vagas disponibilizadas serão preenchidas pelos demais candidatos.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Seção II Da Seleção

Art. 8º. A seleção dos alunos mencionados no artigo 2º, desta Lei se dará pela análise do índice de carência econômica e partirá da menor renda comprovada para a maior, em ordem crescente.

Art. 9º. A apuração do índice de carência econômica se dará pela análise da renda familiar do aluno interessado e levará conta, dentre outros fatores relevantes:

I – declaração de ajuste anual entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB no ano anterior;

II – apresentação de holerites ou contracheques do interessado e dos demais componentes do grupo familiar;

III – declaração de renda firmada por empregador ou registro em CTPS do interessado e dos demais componentes do grupo familiar; e,

IV – declaração de bens do interessado e dos demais componentes do grupo familiar, no caso de isenção da declaração prevista no inciso I, deste artigo.

Art. 10. Constituem critérios de desempate na seleção:

I – pedido de renovação do auxílio para continuidade dos estudos no ano seguinte;

II – menor renda per capita;

III – maior número de pessoas coabitando na mesma residência, desde que parentes até o 2º grau; e,

IV – maior nota no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Secretaria de Educação promoverá sorteio em ato público a ser amplamente divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, mantido na rede mundial de computadores e por meio de edital afixado na sede das Secretarias de Administração, de Educação, de Desenvolvimento e Assistência Social e nas escolas municipais.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 11. A apuração da renda familiar será realizada pela Secretaria de Educação, mediante relatório sócio econômico elaborado por assistente social lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social que, dentre outros fatores técnicos levará em consideração o disposto no artigo 9º, desta Lei.

Seção III Da Classificação

Art. 12. A classificação dos candidatos atenderá ao disposto nos artigos 8º e 9º, desta Lei.

Art. 13. Os candidatos selecionados serão classificados em lista de espera, na forma do artigo 8º, desta Lei, publicada exclusivamente no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, mantido na rede mundial de computadores.

Seção IV Dos Recursos

Art. 14. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do respectivo ato de divulgação.

Parágrafo único. Serão aceitos recursos que versem apenas sobre o indeferimento, da inscrição ou da seleção e da classificação dos candidatos.

Art. 15. O recurso, que não terá efeito suspensivo, deverá ser apresentado na Divisão de Protocolo e Arquivo da Coordenação de Encargos Administrativos do Departamento de Administração da Secretaria de Administração, devendo estar fundamentado, sob a pena de indeferimento.

Art. 16. Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 17. O PAGES será administrado pela Secretaria de Educação com o auxílio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, quando necessário; e, por um Conselho, destinado a acompanhar e fiscalizar o processo de seleção dos candidatos.

Seção Única Do Conselho do PAGES

Art. 18. Compete ao Conselho do PAGES – CPAGES acompanhar o processo de seleção de que trata o Capítulo II desta Lei.

Art. 19. O Conselho do PAGES – CPAGES será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01(um) representante dos beneficiários do Programa; e,

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Art. 20. Os membros do CPAGES elegerão, dentre seus pares, um Presidente, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 21. O mandato dos conselheiros do CPAGES é de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 22. Os membros do CPAGES não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPARTIDA

Art. 23. Os beneficiários do PAGES exercerão, durante a sua participação no Programa, atividades de apoio nas escolas municipais e em locais previamente definidos pela Secretaria de Educação.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 24. As atividades de apoio de que trata o artigo 23, desta Lei serão previamente definidas por ato da Secretaria de Educação, no início de cada ano letivo e deverão constar do edital de inscrição para o Programa.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 25. O beneficiário do PAGES deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, comprovante de pagamento da mensalidade do curso e relatório das atividades exercidas.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput do artigo 25 desta Lei deverá ser assinado pelo responsável da unidade da Administração de vinculação do beneficiário do Programa.

Art. 26. Será excluído do Programa o beneficiário que apresentar contunda inadequada ou desempenho insatisfatório no exercício das atividades exercidas durante o Programa, apurado em avaliação semestral.

Art. 27. A avaliação de que trata o artigo 26, desta Lei será apurada no final de cada semestre, através da somatória dos pontos das avaliações bimestrais realizadas pelo responsável da unidade da Administração de vinculação do beneficiário do Programa.

Art. 28. Fica impedido de renovar a sua participação no PAGES o beneficiário que ostentar uma das situações abaixo descritas:

I – não atingir a média mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na avaliação semestral de que trata o artigo 26, desta Lei;

II – for reprovado:

a) em mais de 01 (uma) matéria ou disciplina; e,

b) em qualquer matéria ou disciplina por falta;

III – suspender ou trancar a matrícula;

IV – alterar sua capacidade financeira, ultrapassando o limite previsto no artigo 2º, § 1º, inciso II, desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

V – se recusar a assinar as avaliações bimestrais e semestrais.

Parágrafo único. A existência de caso fortuito ou força maior que tenham contribuído para a reprovação do beneficiário em mais de uma matéria ou disciplina, implicará na avaliação e emissão de parecer do CPAGS sobre o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A participação no PAGES não gerará qualquer vínculo trabalhista com o Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 30. Fica vedada a participação no PAGES de parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e respectivos adjuntos, dos vereadores e dos membros do Conselho do PAGES.

Art. 31. Os casos omissos serão apreciados pelo CPAGS, em conjunto com a Secretaria de Educação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.862/05, de 01 de abril de 2005, 3.072/07, de 29 de agosto de 2007, 3.110/07, de 20 de dezembro de 2007 e 3.187/09, de 04 de fevereiro de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 31 de maio de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO,
em 19 de junho de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

LEI Nº 3.979, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

AVALIAÇÃO BIMESTRAL - PAPS

BIMESTRE AVALIADO		ANO		
_____ / _____		_____		
Item	Critérios Avaliados	Pontuação		
		8	6	3
		Ótimo	Bom	Regular
01	Possui comprometimento com as atividades propostas e com o desenvolvimento das mesmas			
02	Demonstra responsabilidade no desenvolvimento do trabalho			
03	Cuida do espaço e da organização dos materiais de trabalho			
04	Utiliza linguagem apropriada no local de trabalho			



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

05	Demonstra respeito pelas regras do local de trabalho			
06	Acata as ordens e aceita orientações dos superiores hierárquicos			
07	É assíduo			
08	É pontual			
Total de Pontos obtidos pelo avaliado				
Avaliador		Data		
Assinatura: _____		____/____/____		
Beneficiário do Programa		Data		
Assinatura: _____		____/____/____		